

Secretariae movimentar e controlar as dotações próprias e dos serviços discriminados nos quadros analíticos das unidades administrativas. Art. 7º: Entrará em vigor a presente lei a partir de 1º de janeiro de 1966. Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário. Gabriel de Paiva Municipal de Lagarto, 30 de novembro de 1965. a a Rómulo Rileiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Rosta em Santos. Secretário, em Comissão.

Lei nº 138. De 4 de dezembro de 1965. Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a exploração dos serviços de águas e esgotos do Município e de outras providências: O Prefeito Municipal de Lagarto; Faço saber que a Câmara e Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei: Art. 1º: Fica autorizada o Prefeito Municipal, a dar em concessão mediante contrato pelo prazo de trinta (30) anos, à Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste (CAENE), a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários no Município. Art. 2º: No âmbito da concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários da cidade. Art. 3º: Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionária sob forma de participações societárias e mediante a subscrição de ações, ordinárias ou preferenciais. Art. 4º: Fica autorizada o Prefeito Municipal a subscriver ações da Companhia concessionária, ordinárias ou preferenciais, para investimentos de recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos. Art. 5º: Ficará, pelo contrato de concessão, autorizada a Companhia concessionária a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a ser destinados à construção e exploração dos serviços de água e esgotos por quaisquer entidades públicas ou privadas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação neste município. Art. 6º: A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para o seu fornecimento aos usuários, serão fixadas pelo CAENE. Art. 7º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na época oportuna, o Crédito espe-

Especial necessário à subseqüência de ações de Companhia de Águas e
Espâtes do Nordeste (CAENE), na forma do Art. 4.º de presente Lei.
Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Jabuti do Prefeito Municipal
de Lagarto, 4 de dezembro de 1965. a.º) Rorivaldo Ribeiro Filho. Prefei-
to Municipal. e Antônio Cláudio dos Santos. Secretário, em Comissão.
Lei n.º 139. De 4 de dezembro de 1965. Autoriza o Prefeito a construir
balaustado nos parades do Tanque Grande, dando outras provi-
dências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara
de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte
Lei: Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a cons-
truir um balaustado de alvenaria e cimento, ao longo do para-
des do Tanque Grande, inclusive calçar a paralelepípedos e leiti-
respectivo e iluminar o referido balaustado como melhor convier
aos interesses da Municipalidade. Art. 2.º Fica igualmente au-
torizado o Prefeito Municipal, a abrir, pelo Tesoureiro de Prefeitura
m, o Crédito Especial de quantia de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões
de Cruzados), para ocorrer as despesas dos serviços indicados no
art. anterior, que correrá por conta dos recursos disponíveis da
Prefeitura, neste exercício. Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jabuti do Prefeito Municipal de Lagarto, 4 de dezembro de 1965. a.º)
Rorivaldo Ribeiro Filho. Prefeito Municipal. Antônio Cláudio dos
Santos. Secretário, em Comissão.

Decreto n.º 259. De 4 de dezembro de 1965. Abre Crédito Especial
O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e des-
decretamente autorizado pelo Lei n.º 139, desta data, Decreto: Art. 1.º
Fica aberto, pelo Tesoureiro de Prefeitura, o Crédito Especial de quan-
tia de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões e Cruzados), para ocorrer as despe-
sas dos serviços iniciais de construção de balaustado de alvena-
ria e cimento, ao longo do parades do Tanque Grande, inclu-
sive calçar a paralelepípedos e leiti respectivo e iluminar o